



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO	
Secretaria Legislativa	
13 SET. 2019	
Doc. Recebido	
às _____	horas _____

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2019.
PROJETO DE LEI N.º 100/2019.

Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”**.

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o **Atendimento a Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação**.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que a previsão orçamentaria não suportou as despesas, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, 12 de Setembro de 2019.

GISLAÏNE CLEMENTE
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 100 /2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total de Dotação, até o montante de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0016	PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.361.0016.2053	ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40%.	
3.3.90.14 FICHA: <u>263</u>	Diárias – Civil	R\$ 15.000,00.
	Total Parcial do Crédito	R\$ 18.000,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361	ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0015	PROCESSO E GESTÃO DA SEMECALT	
02.05.12.361.0015.2047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES-EDUCAÇÃO.	
3.3.90.14 FICHA: <u>245</u>	Diárias – Civil	R\$ 3.000,00.
	Total Parcial do Crédito	R\$ 3.000,00.

Total Geral do Crédito **R\$ 21.000,00.**

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total da Dotação**, debitando nas fichas **312, 315, 316 292 e 300** e creditando nas fichas **263 e 245** conforme programação a seguir.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
-----	-----------------	--



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.05.12.365.0016		PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB	
02.05.12.365.0016.2055		CRECHE FUNDEB 40%.	
3.3.90.14	FICHA: 312	Diárias – Civil	R\$ 15.000,00
3.3.90.33	FICHA: 315	Passagens e Desp. Com Locomoção	R\$ 1.500,00.
3.3.90.36	FICHA: 316	Out. Serv. De Terc. – Pessoa Física	R\$ 1.500,00.

Total parcial da Anulação R\$ 18.000,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.05.12.365.0015		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT	
02.05.12.365.0015.2051		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CRECHE 25%.	
3.3.90.91	FICHA: 292	Sentenças Judiciais	R\$ 1.500,00.

Total parcial da Anulação R\$ 1.500,00.

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.		PODER EXECUTIVO	
02.05.		SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.365		EDUCAÇÃO INFANTIL.	
02.05.12.365.0015		PROCESSO E GESTÃO DA SEMECELT	
02.05.12.365.0015.2088		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PRÉ - ESCOLAR 25%.	
3.3.90.91	FICHA: 300	Sentenças Judiciais	R\$ 1.500,00

Total parcial da Anulação R\$ 1.500,00.

Total Geral da Anulação R\$ 21.000,00

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial e Total da Dotação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé,
RO, 12 de Setembro de 2019.


Gislaine Clemente
Prefeita Municipal